



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei nº 41, de 18 de agosto de 2022

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: *"Institui Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa do Município de Caçu, Estado de Goiás e dá outras providências".*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 18 de agosto de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para a instituição no âmbito do Município de Caçu do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa do Município de Caçu, Estado de Goiás, com as peculiaridades, objetivos, regras de operação, estabelecimento de receitas, forma de execução orçamentária e outros regramentos atinentes aos constitucionais fins do Fundo.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

II. PARECER

Observa-se da matéria que a mesma é decorrente de orientação constitucional desde a entrada em vigor da atual Constituição Federal de 1988, todavia, por não ser imposição e sim orientação muitos dos entes federados, neste caso os Municípios, apesar de criar outros tantos fundos, não o fizera da forma adequada, haja vista que este fundo até existia de forma precária, eis que vinculado à norma que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

É claro também que a instituição do Fundo na forma adequada, em Lei autônoma, tornou-se de caráter obrigatório, para que as receitas advindas da União e do Estado de Goiás venha ao Município fundo a fundo, além de outras.

Nota-se que há previsão de revogação de artigos da Lei que instituiu o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, exatamente para dar caráter de exclusividade na norma que cria o Fundo, exigência da União para facilitar o controle.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Extrai-se da matéria que em nada modificará na destinação de recursos ao Município, apenas tudo se dará dentro do Fundo a ser criado na maneira tecnicamente correta, sendo assim justa e legal a matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

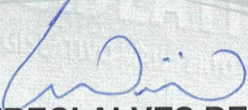
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

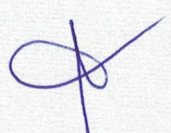
ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2022.


Vereador **LAURECI ALVES DE LIMA**
- RELATOR -



  
Perceira